



**CIRCULAR Nº09 – 08 DE ABRIL DE 2020**

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**  
**DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)**

O Ministério Público do Trabalho expediu a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 em prol da saúde do trabalhador adotando medidas que as empresas devem adotar em relação a seus funcionários.

São considerados integrantes de grupos populacionais mais vulneráveis os maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e crianças. Diante do quadro de pandemia, é necessário ressaltar o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19).

Abaixo medidas de segurança contidas na referida norma, como FORNECER lavatórios com água e sabão; FORNECER sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade); ADOTAR medidas que impliquem em alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades; ESTABELECER política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo coronavírus e para que obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde; NÃO PERMITIR a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo coronavírus, seja aos demais inerentes a esses espaços; SEGUIR os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos à distância; ADOTAR outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, de molde a resguardar os grupos vulneráveis e mitigando a transmissão comunitária; ADVERTIR os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação da empresa contratante quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).



Recomendar aos empregadores, que negociem acordos e/ou instrumentos coletivos de trabalho prevendo flexibilização de horários, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis, o abono de faltas sem a apresentação de atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19, entre outras medidas necessárias para conter a transmissão da doença;

Importante ressaltar que é de suma importância a empresa registrar a entrega e o uso dos equipamentos de proteção (luvas, máscaras, álcool gel, entre outros), abaixo modelo de entrega de EPI.

RECIBO DE ENTREGA DE EPI

Funcionário: (nome)  
CTPS: (número e série)  
Admissão: (data)  
Função: (informar)  
Setor: (informar)

Recebi de (nome da empresa), gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, abaixo relacionados, bem como orientações de uso e conservação, me comprometendo a usá-los unicamente para os fins que se destinam e solicitar a troca quando desgastados.

Relação dos EPIs recebidos:

(especificação dos equipamentos entregues ao empregado)

Fico ciente da obrigatoriedade do seu uso bem como da devolução dos mesmos no término do contrato de trabalho ou indenização no caso de dano ou extravio.

Localidade, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)  
(nome do empregado)

[www.modelosimples.com.br](http://www.modelosimples.com.br)

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja vista decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.